

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1221/2024

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Processo	n°	0966003-98.2023.8.19.0001
ajuizado p	or [
representa	do po	or

Acostado ao index Num. 94584537 - Págs. 1 a 3, encontra-se DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1233/2023, emitido em 20 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor (Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV), bem como a disponibilização pelo SUS, da fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate LCP), tendo sido realizados questionamentos para melhor inferência a respeito do seu uso pelo Autor.

Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 100038581 - Pág. 1), emitido em 02 de fevereiro de 2024, pelo médico _______, em receituário próprio. Em suma, trata-se de Autor (com aproximadamente1 ano e 5 meses de idade -Num. 93492715 - Pág. 2) que apresenta alergia à proteína do leite de vaca, com sintomas de diarreia sanguinolenta, distensão abdominal importante e assadura. Consta a prescrição de "... leite extensamente hidrolisado (FEH), como o NEOCATE LCP, 600ml de volume diário e, portanto, 1800 ml por mês, no total de 10 latas ".... Foi descrito que deverá fazer uso dessa fórmula até o final do segundo ano de vida. Dados antropométricos informados (peso: 9400g e altura: 78 cm) à época com 1 ano e 3 meses.

Para a realização de inferência segura acerca da utilização da **fórmula infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP) pelo Autor, em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1233/2023 (Num. 94584537 - Págs. 1 a 3), <u>foram solicitadas as seguintes informações adicionais</u> acerca dos itens relacionados abaixo:

- i) definição do tipo de fórmula infantil especializada necessária (fórmula extensamente hidrolisada (FEH), ou fórmula de soja (FS), ou fórmula à base de aminoácidos livres (FAA)), conforme critérios estabelecidos pelo Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar;
- ii) quantidades diária e mensal prescritas (nº de medidas por volume, nº de vezes ao dia, total de latas por mês, tamanho da lata);
- iii) previsão do período de uso da fórmula prescrita;
- iv) dados antropométricos do autor (peso e comprimento); e
- v) alimentação complementar do autor (refeições que realiza ao longo de um dia, com a relação dos alimentos habitualmente consumidos e suas quantidades).

Acerca dos itens **I** e **IV**, reitera-se que Neocate LCP se trata de fórmula de aminoácidos e não fórmula extensamente hidrolisada. Cabe salientar que os dados antropométricos informados em novo documento médico (peso: 9.400g, altura de 78 cm e IMC calculado de 15,4 kg/m², à época com 1 ano e 3 meses – Num. 100038581 - Pág. 1) foram avaliados na curva de





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

crescimento e desenvolvimento da OMS, indicando **peso, estatura e estado nutricional adequados para a idade**¹.

Acrescenta-se que as **FAA** <u>podem ser utilizadas como primeira opção em quadros clínicos específicos e mais graves de APLV</u>, como anafilaxia, desnutrição, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia^{1,2}. Nesse contexto, foi informado para o Autor, <u>sintomas de diarreia sanguinolenta e distensão abdominal importante</u>, portanto, **pode ser viável a utilização de fórmula infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP).

Quanto ao item **II**, informa-se que segundo o **Ministério da Saúde**, em <u>lactentes com APLV na faixa etária do Autor</u>, é recomendada a realização de <u>almoço e jantar</u>, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos), além da oferta de frutas nas pequenas refeições ou como sobremesa, e <u>no desjejum, lanche de tarde e ceia deve ser oferecida a fórmula infantil especializada, totalizando um volume de 180 a 200ml, 3 vezes ao dia (600mL/dia)^{2,3}.</u>

Nesse contexto, a quantidade diária prescrita de **fórmula à base de aminoácidos** (600 ml de volume diário e, portanto, 18.000 ml por mês no total de 10 latas – Num. 100038581 - Pág. 1), equivale a <u>92g/dia</u>, e fornece cerca de <u>x 444,3kcal/dia</u>, contemplando as recomendações do Ministério da saúde para a idade do Autor^{2,3}. Dessa forma, **informa-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente <u>7 latas de 400g/mês</u> de Neocate[®] LCP⁴ e não as 10 latas prescritas.**

A respeito do item V, foi informado que a alimentação complementar do Autor apresenta restrição aos derivados do leite de vaca e à carne bovina.

Diante do exposto, participa-se que **alergia alimentar** se caracteriza por uma reação imunológica adversa ao alimento, geralmente a uma proteína desse alimento. <u>O tratamento consiste na exclusão dos alimentos responsáveis pela reação alérgica com substituição apropriada, preferencialmente, por outros alimentos *in natura* com valor nutricional equivalente^{1,5}.</u>

A respeito do item III, informa-se que em lactentes com APLV em uso de FAA é recomendado que assim que possível haja tentativa de desencadeamento com fórmula extensamente hidrolisada (FEH) para avaliar a evolução da tolerância, e em seguida, havendo estabilização com o uso de FEH, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI). Não sendo possível evoluir para FI, é indicado a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova testagem⁶. Nesse contexto, foi informado que o Autor deverá usar a fórmula prescrita (Neocate LCP) até o final do segundo ano de vida (Num. 100038581 - Pág. 1).

Enfatiza-se que para inclusão no **PRODIAPE**, deve ser feita a inserção no **Sistema Nacional de Regulação** (**SISREG**), como **consulta em pediatria** – **leites especiais**, <u>através da</u> **Unidade Básica de Saúde** (**UBS**) de referência.

⁶ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 02 abr. 2024.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Passaporte da cidadania. Caderneta de saúde da criança. 8. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. 96 p. Disponível em:

- Sysms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino.pdf>. Acesso: 02 abr. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf >. Acesso em: 02 abr. 2024.

³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde,2019. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

⁴ Mundo Danone. Neocate LCP. Disponível em: https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p>. Acesso em: 02 abr. 2024.

⁵ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, reiteram-se as demais informações do teor conclusivo <u>DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, em 20 de dezembro de 2023</u> (Num. 94584537 - Págs. 1 a 3).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista CRN4: 97100061 ID.4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

